

TERMO DE REFERÊNCIA

PAL nº 04/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e ou objetos diversos em MALOTES LACRADOS fornecidos pela contratada, para a Sede e Subseções do Coren/MS, conforme o quantitativo, descrição e especificação contida neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Não integra objeto deste instrumento o transporte de documentos que por sua natureza estejam sujeitos ao privilegio postal, tais como cartas, comunicações entre matriz e filial, títulos de crédito, boletos bancário, duplicatas, carnes, IPTU, IPVA, notificações diversas, contas de água, luz e telefone, cartas de cobrança, talões de cheque, cartões de crédito/débito e fidelidade e demais itens que disponham de conteúdo de interesse específico do destinatário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme solicitação do fiscal de contrato através do Memorando nº 003/2019 datado de 14 de janeiro de 2019 e aprovado na 442ª ROP do dia 15/01/2019, conforme extrato de ata folhas 2.

2.2. Atender as demandas de envios de documentos e ou objetos diversos em MALOTES, da Sede do Conselho em Campo Grande-MS para a Subseção de Dourados e Três Lagoas, e vice-versa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005 e nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520/2002.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

5.2. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, devidamente justificado e cumprido os requisitos do art. 26 da mesma Lei.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. O serviço é destinado ao transporte e entrega de documentos e/ou objetos diversos em malotes com peso aproximado de 25 kg da Sede em Campo Grande para Subseção em Dourados e Três Lagoas e vice-versa.

6.1.2. O peso a ser transportado indicado acima é aproximado, tendo como base os padrões usualmente utilizados na administração pública, podendo haver variações de acordo com as características do conteúdo no malote.

6.2 Os documentos e ou objetos serão acondicionados em MALOTES, cedidos sem ônus pela proponente, em dois tamanhos distintos: Grande (50x45x20 cm) e ou Médio (41x35x14 cm) confeccionados em material resistente e impermeável, de cor indiferente. O sistema de fechamento deverá ser feito, por lacre plástico não reutilizável adquirido no mercado, cedidos sem ônus pela proponente.

6.3. No momento deverão ser fornecidos 02 (dois) malotes, considerando 4 semanas por mês totalizando 8 (oito) vezes no total. Os dias da semana de envio:

a) Campo Grande as terça-feira;

b) Dourados as Quinta-feira.

6.3.1. A quantidade e peso são valores estimados, o Coren/MS pagará apenas o valor que efetivamente for utilizado.

6.4. O horário de coleta preferencialmente após as 15 horas, para Campo Grande e Dourados.

6.5. Na data atual ainda não foi adquirido o imóvel para instalar a subseção em Três Lagoas/MS, no entanto, a empresa Contratada deverá fornecer o serviço nesta cidade, que no momento oportuno o Coren/MS solicitará a execução do serviço indicando a sua localização.

6.6. O dia e horário de envio do malote na cidade de Três Lagoas será comunicado após a inauguração e funcionamento desta Subseção em tempo hábil para prestação do serviço pela Contratada que deverá fornecer mais um malote.

6.7. Amostra e Vistoria:

6.7.1. Não serão exigidas amostras físicas dos produtos (malotes), no entanto, é de total responsabilidade da proponente vencedora fornecer os malotes de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, oferecendo produtos de alta qualidade e resistência. O fiscal do contrato poderá aceitar ou rejeitar o (s) produto (s) ofertado caso este não atenda as características mínimas exigidas no T.R

6.7.2. Não será obrigatória a visita/vistoria e a despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde será prestado o serviço para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes à sua execução.

7. ENDEREÇOS DE COLETA, ENTREGA, RETIRADA DE MALOTES E HORÁRIOS

7.1. Sede: Coren/MS em Campo Grande-MS, Rua Dom Aquino, Nº 1354, Sobreloja, Condomínio Conjunto Edifício Nacional, Centro, CEP: 79.002-904;

7.1.1. A partir do mês de março/2019, após inauguração da nova sede, o serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: nova Sede do Coren/MS, localizado na Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, Térreo e 1º andar, Campo Grande/MS – CEP: 79.010-400. A Contratada deverá aguardar a comunicação de mudança de endereço pelo Coren/MS.

7.2. Subseção: Coren/MS em Dourados-MS, Rua Ciro Melo, Nº 1374, Jardim Central, CEP: 79.805-030.

7.3. Subseção: Coren/MS em Três Lagoas-MS: no momento oportuno comunicaremos o endereço.

7.4. Em caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades acima citada não poderá ser cobrada nenhuma taxa adicional, ficando o Coren/MS responsável em manter o endereço atualizado junto ao fornecedor.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MALOTES

8.1. Entregar no prazo de até 72 horas após a retirada dos malotes nos endereços citados no Termo de Referência.

9. VALOR E CUSTO ESTIMADO

9.1. O valor para contratação do serviço será estimado após pesquisa de mercado e de preço em consonância com a I.N. MPDG nº 05/2014 e sua alteração IN. 03/2017 para verificação do preço praticado no mercado a ser feito pela CPL:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTDE DE MALOTES POR SEMANA	PESO APROXIMADO DE CADA MALOTE	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL
Serviços de transporte e entrega de documentos e ou objetos diversos em malotes para a Sede e Subseções do Coren/MS, para 12 (doze) meses, conforme condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.	02	25 kg	8	96

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) dias após o acionamento do Coren/MS e assinatura de contrato.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

12.2. A Planilha da Proposta de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados: preço por quilograma, preço unitário, valor mensal e anual.

12.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

12.4. Nos valores deverão estar inclusos o fornecimento da mão-de-obra, transportes, equipamentos, todos os custos diretos ou indiretos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

12.5. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Valor e que atender a todos os requisitos e exigências do Termo de Referência e seus anexos.

14. DO ACEITE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser imediatamente iniciados no prazo proposto, após o recebimento formal da solicitação do Coren/MS.

14.2. O Departamento de Registro e Cadastro é a responsável pelo recebimento e aceite dos serviços, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

14.3. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato, a DIRC rejeitará a continuidade dos serviços, objeto deste procedimento de licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos bens nas dependências do Coren/MS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DOS VALORES DE FATURAMENTO

16.1. Os valores efetivos para faturamento serão aferidos com base em dados reais verificados no respectivo ciclo de faturamento. Em quantidades exatas de transportes dos malotes, aferidos pelo fiscal de contrato.

16.1.1 O ciclo do faturamento dar-se-á após o início da execução do serviço, em um prazo cíclico de trinta dias corridos, a partir disto.

16.2. Para efetuar o pagamento a empresa contratada enviará a nota fiscal, o demonstrativo de faturamento referente ao período em questão, além das certidões pertinentes ao atendimento da Lei 8.666/1993, com data de validade em dia.

16.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto. O pagamento será mensal a ser pago em 30 (trinta) dias após o início da execução do serviço.

17.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.3. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser

efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
(§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados, em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados. O pagamento será feito mediante depósito bancário em nome da Contratada ou através de boleto/bloqueto bancário.

17.4. O Coren/MS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

17.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

17.9. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

17.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

18.1.1. Coletar os malotes até duas vezes por semana, em qualquer um dos endereços já citados, onde será avisado á empresa vencedora do certame via telefone e ou e-mail para efetuar a coleta dos malotes, em um prazo mínimo de 24 horas.

18.1.2. Coletar e entregar os malotes com documentos e ou objetos com peso estimado de 25 quilogramas, independente se o malote a ser utilizado seja médio ou grande.

18.1.3. Executar os serviços através de profissionais treinados, capacitados, uniformizados e munidos de telefonia móvel.

18.1.4. Possuir em seu quadro, estrutura extra de transporte, garantindo a continuidade dos serviços.

18.1.5. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, via email, no prazo máximo de 2 (duas) horas, motivos que impediram ou impossibilitaram o cumprimento do serviço. Apontando inclusive a solução e tendo como prazo para retornar a normalidade dos serviços, o máximo de 24 horas.

18.1.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos veículos utilizados para o transporte dos malotes.

18.1.7. Manter atualizada toda a documentação dos veículos e de seus condutores de forma legalizada perante os Órgãos competentes.

18.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Coren/MS;

18.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no ato convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.14. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.1.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

18.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.1.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Coren/MS;

18.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.1.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Coren/MS, para representá-la na execução do contrato, informando o (s) número (s) de telefone (s) e e-mail (s) de contato;

18.1.21. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

18.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.27. Proporcionar todas as facilidades para que o Coren/MS possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

18.1.28. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

18.1.29. Prestar o serviço na cidade de Três Lagoas após a inauguração e funcionamento desta Subseção no momento oportuno.

18.1.30. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

19.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

19.1.2. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário.

19.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção;

19.1.4. Gerenciar o contrato por meio de Fiscal de Contrato (ou gestor), estipulado através de portaria do Presidente da Contratante.

19.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço somente pelos serviços totalmente entregue e recebido, no prazo e condições estabelecidas no T.R, Edital e seus anexos.

19.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

19.1.9. Não praticar atos de ingerência no Coren/MS, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. O instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será o Contrato nos moldes do Art.62 da Lei nº. 8.666/93.

20.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do contrato até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item acima, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

22. DO REAJUSTE

22.1. Com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, o preço fixo ajustado do referente objeto poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, mediante requerimento da contratada devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, caso ocorra à prorrogação da vigência do contrato.

22.1. Tratando-se da Contratada da Administração Pública fica sujeito as normas em vigor e acordo entre as partes.

22.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Coren/MS.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

25.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

25.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

25.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

25.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

25.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

25.5.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.5.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

25.5.3 Apresentar documentação falsa;

25.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 25.5.5** Não manter a proposta;
- 25.5.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.5.7** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.5.8** Fizer declaração falsa;
- 25.5.9** Cometer fraude fiscal.

25.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

25.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados;

28.2. Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno;

28.3. Também deverá emitir comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e de acordo com o objeto contratado e;

28.4. Apresentar um ou mais atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto especificado neste instrumento.

29. DOS ANEXOS

29.1. Anexo II – Modelo de proposta de preços;

29.2. Anexo III – Declaração de Optante pelo Simples;

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Revisado e de acordo:

Área Requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente do Coren/MS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO 04/2019

DATA: ____/____/____

EMPRESA: _____

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e ou objetos diversos em MALOTES LACRADOS, fornecidos pela contratada para a Sede e Subseções do Coren/MS, conforme o quantitativo, descrição e especificação contida neste instrumento e seus anexos.

2. DOS VALORES:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTDE DE MALOTES POR SEMANA	PESO APROXIMADO DE CADA MALOTE	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR Kg	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Serviços de transporte e entrega de documentos e ou objetos diversos em malotes para a Sede e Subseções do Coren/MS, para 12 (doze) meses, conforme condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.	02	25 kg	8			
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						

2.1. O quantitativo e peso acima indicado são meramente estimativos, o Coren/MS pagará somente o que for efetivamente utilizado.

3. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inerentes ao transporte, deslocamento, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias) ____/____/____

4. DADOS

4.1. Caso sejam a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 04/2019
DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável